RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO SOBRE A DENÚNCIA CONSTANTE NO NÚMERO DE ORDEM 139/2025, DO CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC.

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar Relatório Final acerca de denúncia anônima protocolada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, referente a supostas irregularidades quanto a qualidade da merenda escolar servida, em especial na Escola Municipal Dr. Rui Pena.

A denúncia, encaminha por e-mail, protocolada com o número de ordem 139/2025, dava notícia de que a merenda escolar estava deixando a desejar. De acordo com a denúncia, não estava sendo servida variedade de grupos alimentares, todos os dias é servido arroz e feijão sem controle de qualidade de cozimento e temperos.

A mencionada denúncia foi protocolada na data de 18 de agosto de 2025 e encaminhada para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para apuração.

A Comissão de Educação, por meio do Requerimento nº 684/2025, de 20 de agosto de 2025, requereu as seguintes informações ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação:

1- Quais os cardápios oficiais de merenda escolar elaborados por nutricionista referente aos anos de 2024 e 2025? Gentileza encaminhar cópia.

2- Quais os critérios técnicos utilizados para a elaboração das refeições?

3- As nutricionistas realizam visitas e fiscalizações regulares em todas as unidades escolares? Durante as visitas, elaboram relatórios? Gentileza informar a periodicidade em que as visitas acontecem e encaminhar cópia de relatórios produzidos no ano de 2025.

4- No que se refere a Escola Municipal Doutor Rui Pena:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

4.1- No ano de 2024 e 2025, houve fiscalização das nutricionistas na referida escola? Gentileza encaminhar relatório de visita e informar providências que por ventura foram adotadas.

4.2- Houve alguma substituição ou alteração do cardápio da merenda escolar? Em caso afirmativo, informar os motivos.

4.3- Houve redução de algum dos itens que compõem o cardápio da merenda escolar? Em caso afirmativo, informar os motivos.

5- Nos anos de 2024 e 2025, foram identificados casos em que a merenda escolar não atendeu aos padrões nutricionais mínimos estabelecidos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar? Quais medidas corretivas foram adotadas?

6- Qual ou quais os processos licitatórios vigentes que versam sobre a merenda escolar? Gentileza encaminhar cópia de todos os contratos.

7- Quanto aos contratos de fornecimento de merenda escolar, houve algum reequilíbrio de preços? Se sim, gentileza encaminhar cópia das solicitações de reequilíbrio com as devidas justificativas, bem como dos instrumentos de aditamento celebrado para a recomposição dos preços.

Em resposta ao Requerimento, o Secretário Municipal de Educação, encaminhou a esta Comissão o Ofício nº 342/2025, de 22 de setembro de 2025, onde informou:

- Que as nutricionistas do quadro técnico exercem 25h semanais, com responsabilidades voltadas às visitas de fiscalização nas unidades escolares, ações de educação alimentar e nutricional e avaliação nutricional dos escolares. Em conjunto, toda a equipe é responsável pela elaboração dos cardápios;

- Que os cardápios referentes aos anos de 2024 e 2025 foram elaborados pelas nutricionistas da rede, seguindo diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seguindo critérios técnicos definidos de acordo com a Resolução nº 06/2020 do PNAE;

- Que o cardápio elaborado atende às necessidades nutricionais dos estudantes, levando em consideração a idade, a etapa e o tempo de permanência em sala de aula;

- Que a Resolução nº 06/2020 do PNAE estabelece a priorização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, respeitando a sazonalidade, a diversificação, a cultura

alimentar local e incentivando a aquisição da agricultura familiar. Também define a frequência mínima de oferta de determinados alimentos como frutas, legumes e verduras, leguminosas, carnes e ovos, garantindo variedade e equilíbrio nutricional;

- Que não há um cronograma fixo de visitas às cozinhas das unidades escolares. A prioridade é garantir que todas as cozinhas sejam fiscalizadas antes de avançar para outras atividades, como a educação alimentar e a avaliação nutricional. No entanto, as escolas que apresentam maior dificuldade ou resistência em seguir as orientações são visitadas com maior frequência;

- Que no primeiro semestre de 2025, todas as escolas receberam visitas técnicas e ações de educação alimentar e nutricional. Já no segundo semestre, a prioridade está sendo a realização da avaliação nutricional dos alunos e a análise dos dados coletados, conforme exigidos pela legislação vigente.

- Que durante as visitas são elaborados relatórios técnicos manuscritos;

- Que a Escola Municipal Dr. Rui Pena recebeu, nos anos de 2024 e 2025, 11 (onze) visitas da nutricionista Josiane Fernandes Lana, responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, sendo 04 (quatro) visitas em 2024 e 07 (sete) em 2025. Além de 01 (uma) visita realizada pela nutricionista RT, Francislaine B. M. de Souza Vieira. Sendo que nas situações que foram identificadas inadequações, foram adotadas providências corretivas junto à equipe gestora e às merendeiras, sendo que cada não conformidade encontrada e as orientações fornecidas estão registradas nos relatórios de visita;

- Que houve alteração no cardápio, fato relatado pela nutricionista Josiane Lana, em 1° de julho de 2025, e detectado pela nutricionista RT Francislaine, em 27 de agosto de 2025. Fato que gerou a elaboração de memorando sobre a Função da Gestão Escolar e do Nutricionista no PNAE: Abordagem Técnico-Normativa;

- Que não houve redução de itens do cardápio, mantendo-se a variedade prevista no planejamento nutricional;

- Que foram identificados alguns casos em que a alimentação escolar não atendeu aos cardápios elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar. Que quando constatadas falhas pontuais, como preparo inadequado ou substituição emergencial de algum item, o Setor Técnico de Alimentação Escolar comunicou a gestão escolar e solicitou a adoção de medidas

corretivas imediatas, acompanhando a execução a execução, sempre orientados pelas nutricionistas;

- Que atualmente se encontram vigentes os seguintes processos licitatórios:

• Hortifrutigrangeiros: Processo nº 080/2025 – Dispensa nº 011/2025;

• Carnes: Processo nº 002/2025 – Pregão 001/2025 – Registro de Preço nº 001/2025;

• Agricultura Familiar: Processo nº 040/2024 – Chamada Pública nº 001/2024 – Dispensa nº 005/2024;

• Gêneros alimentícios: Processo nº 006/2025 – Pregão nº 003/2025 – Registro de Preço nº 002/2025.

- Que houve solicitações de reequilíbrio de preços nos contratos vigentes. Que quando ocorrentes, tais pedidos foram devidamente analisados à luz da legislação aplicável pelo Setor Jurídico do Município.

Diante de todo o apresentado, tanto pela sintética e importante denúncia, quanto pela fundamentada resposta da Secretaria Municipal de Educação, necessário pontuar que a alimentação escolar constitui um dos pilares fundamentais para a garantia do direito à educação, à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes. Em um país marcado por desigualdades sociais acentuadas, como o Brasil, a escola se apresenta, muitas vezes, como o único espaço de acesso regular e adequado à alimentação, sobretudo par estudantes em situação de vulnerabilidade social. Nessa perspectiva, a oferta de refeições variadas, equilibradas e em quantidade suficiente não é apenas uma questão de bem-estar, mas uma política pública estruturada e indispensável ao pleno desenvolvimento do aluno.

A relação entre nutrição e aprendizado está amplamente respaldada por estudos científicos e diretrizes educacionais. A carência alimentar compromete funções cognitivas, diminui a atenção e prejudica a capacidade de concentração, afetando diretamente o desempenho escolar. Crianças desnutridas ou mal alimentadas tendem a apresentar maior índice de evasão, dificuldade de aprendizagem e desenvolvimento físico e emocional limitado. Assim, garantir uma alimentação escolar de qualidade significa assegurar as condições mínimas para que o processo educacional se desenvolva de maneira eficaz e igualitária.

Nesse contexto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, assume papel estratégico ao estabelecer diretrizes para a execução da

alimentação escolar em todo o território nacional. O PNAE determina que os cardápios devem ser planejados por nutricionistas, respeitando as necessidades nutricionais de cada faixa etária, os hábitos alimentares regionais e culturais, bem como promovendo a educação alimentar e nutricional. Além disso, a legislação obriga que, no mínimo, 30% dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do programa sejam oriundos da agricultura familiar, fortalecendo o desenvolvimento local, a produção sustentável e a economia de pequenos produtores.

A alimentação escolar, portanto, transcende sua função nutricional. Trata-se de uma ferramenta de justiça social, que combate a fome, promovendo inclusão, reduz desigualdades e fortalece a permanência escolar. Em regiões onde há escassez de recursos e alto índice de pobreza, é na escola que muitas crianças realizam a única refeição completa do dia, tornando a merenda escolar essencial para sua sobrevivência e desenvolvimento.

Dessa forma, a efetivação de uma política alimentar sólida, baseada nos parâmetros do PNAE, representa o cumprimento de compromissos constitucionais assumidos pelo Estado brasileiro, em essencial os previstos nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, que consagram o direito à alimentação a à educação como garantias fundamentais. O fortalecimento do PNAE, com a valorização da alimentação escolar como política de Estado, deve ser prioridade nas agendas públicas, especialmente em um cenário de crescente insegurança alimentar no país.

Em síntese, investir na alimentação escolar é investir no presente e no futuro das novas gerações. É garantir que cada criança e adolescente tenha a oportunidade de aprender, crescer e se desenvolver plenamente, rompendo o ciclo da pobreza por meio do acesso digno ao saber e à cidadania.

CONCLUSÃO

Diante de todo o acima o exposto, solicitamos que seja encaminhado Ofício ao Secretário Municipal de Educação recomendando que:

- Sejam intensificadas as ações de fiscalização nas cozinhas das unidades escolares com o objetivo de orientar as cantineiras/cozinheiras quanto ao correto preparo dos alimentos

(padrão de cozimento e tempero), bem como as ações de fiscalização para que não haja a troca ou a supressão dos alimentos previstos nos cardápios elaborados pelas nutricionistas.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA